

PROJETO DE LEI 01-00509/2013 do Vereador Aurélio Nomura (PSDB)

“Dispõe sobre obrigatoriedade de farmácias e drogarias receberem medicamentos com prazo de validade vencido para descarte, no âmbito do município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º - As farmácias e drogarias do município de São Paulo receberão do consumidor quaisquer medicamentos vencidos para fins de descarte.

Parágrafo único - O estabelecimento farmacêutico não se obriga a conceder descontos ou devolução do valor pago pelo medicamento entregue para descarte.

Art. 2º - Será aplicada pelas farmácias e drogarias a logística reversa prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos com a finalidade de devolver o medicamento vencido ao fabricante a fim de dar-lhe o descarte devido.

Art. 3º - Ficará a critério do farmacêutico do estabelecimento o armazenamento, a triagem e a frequência de envio ao fabricante dos medicamentos com prazo de validade vencido, observadas as disposições em normas específicas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.”